PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico Municipal

Ouro Verde de Minas/MG, 19 de dezembro de 2022 – ANO IV | N° 123 – Instituído pela Lei nº 907/2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

Lei Complementar nº. 986/2022.

"Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei 533/1998 quanto à criação e estruturação de provimento dos cargos em comissão, com inclusão do cargo de Diretor e Vice-diretor para as unidades escolares do município de Ouro Verde de Minas-MG."

O Povo do Município de Ouro Verde de Minas - MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da à Lei 533/1998 quanto à criação dos cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor escolar, estabelecendo as competências e remunerações destes a fim de atender as Unidades Escolares do Município de Ouro Verde de Minas-MG.

Art. 2º. Os cargos de que tratam o art. 1° desta são em regime comissionado, com dedicação exclusiva, sendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal as nomeações e exonerações.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 3º. São competências dos cargos de Diretor:

I - liderar a gestão da Unidade Escolar Municipal;

II - implementar e coordenar a gestão democrática na Unidade Escolar Municipal;

III - focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na Unidade Escolar Municipal, conduzindo o planejamento pedagógico;

IV - apoiar a equipe pedagógica, garantindo condições necessárias para realização do processo ensino-aprendizagem;

V - conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho dos alunos em avaliações internas e externas, as taxas de abandono e reprovação;

VI - promover a implementação das Matrizes Curriculares do Município, os métodos de aprendizagem e avaliação dos alunos;

VII - promover um clima propício ao desenvolvimento educacional, desenvolvendo a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa;

VIII - prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

IX - promover medidas de conscientização e de combate à intimidação sistemática (bullying);

X - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Individual/PDI, dos alunos com necessidades educacionais especiais;

XI - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar Municipal;

XII - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Político Pedagógico/ PPP da Unidade Escolar Municipal;

XIII - acompanhar junto à equipe pedagógica da Unidade Escolar Municipal, a realização da Avaliação Coletiva de Turmas;

XIV - fazer cumprir o Regimento Escolar;

XV - propiciar aos funcionários da Unidade Escolar Municipal, a participação nas formações continuadas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - informar aos pais e responsável legal, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

XVII - comunicar ao Conselho Tutelar:

a) maus tratos ou suspeita de maus tratos envolvendo alunos;

b) faltas injustificadas e evasão escolar.

XVIII - administrar o patrimônio da Unidade Escolar Municipal, que compreende as instalações físicas e os equipamentos materiais, bem como:

a) manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes;

b) zelar pela adequada preservação e utilização dos bens móveis;

c) garantir o uso consciente dos bens e materiais de consumo;

d) tomar providências necessárias à manutenção e conservação do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;

e) zelar e estabelecer o funcionamento da Unidade Escolar, garantindo o cumprimento da carga horária diária, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

XIX - responsabilizar-se pela administração financeira e a contabilidade da Unidade Escolar Municipal;

XX - providenciar, em tempo hábil, a titularidade da Caixa Escolar, bem como zelar pela saúde financeira e boa execução dos recursos creditados;

XXI - coordenar a administração do pessoal:

a) aplicar e participar da avaliação de desempenho dos profissionais da Unidade Escolar;

b) orientar quanto às medidas necessárias à movimentação funcional e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da Unidade Escolar;

c) gerenciar a distribuição de tarefas dos funcionários e assegurar o seu cumprimento;

d) assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da Unidade Escolar;

e) definir com os servidores do quadro administrativo o período de férias.

XXII - promover a gestão democrática da Unidade Escolar, proporcionando efetiva participação do Conselho Escolar, nas definições e deliberações em relação aos recursos da Caixa Escolar;

XXIII - conhecer normas e procedimentos referentes a todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar Municipal, bem como prestar orientações aos funcionários, quando necessário;

XXIV - fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar apresentado à Comunidade Escolar;

XXV - conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância do cumprimento do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Os deveres, responsabilidades, proibições e penalidades deverão observar os parâmetros estabelecidos nesta lei, no Regimento Escolar e no Estatuto dos Servidores Públicos da Área da Educação.

Art. 4º - São competências dos cargos de vice-diretor:

I. Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;

II. Coordenar o funcionamento geral do turno;

III. Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;

IV. Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;

V. Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;

VI. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

VII. Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;

VIII. Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;

IX. Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;

X. Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;

XI. Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.

Art. 5º. A organização da distribuição das competências e horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor deverá ser realizada de forma colegiada, privilegiando a presença integral da Direção Escolar em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

CAPÍTULO III
DA
JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º. A jornada de trabalho dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração constante do anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 7º. Ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, a remuneração do(s) cargo(s) de carreira, com extensão de jornada, em caso de apenas um cargo, acrescido da gratificação de função, no percentual de40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o salário-base.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos, de acordo com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 8º. É vedado o acúmulo de cargo e remuneração de cargo em provimento efetivo, gratificação por função em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando as remunerações dos cargos forem acumuláveis na atividade.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde de Minas - MG, em 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123 Dados: 2022.12.19 16:17:46 -03'00'

Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGO, VAGAS, NÍVEL E VALOR SALARIAL.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	VALOR SALARIAL
Diretor	03	II	R$ 2.800,00
Vice-Diretor	03	I	R$ 2.400,00

Ouro Verde de Minas - MG, em 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123 Dados: 2022.12.19 16:18:14 -03'00'

Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos

Prefeito Municipal